



BRASIL

Signatário da Convenção da Haia de 29 de maio de 1993, relativa à Proteção das Crianças e à Cooperação em Matéria de Adoção Internacional: Sim

Autoridade Central: Autoridade Central Administrativa Federal para Adoção e Subtração Internacional de Crianças e Adolescentes (ACAF)
Ministério da Justiça e da Segurança Pública

Links de interesse:

[www.https://www.justica.gov.br/sua-protecao/cooperacao-internacional/adocao-internacional/adocao-internacional](https://www.justica.gov.br/sua-protecao/cooperacao-internacional/adocao-internacional/adocao-internacional)
<https://assets.hcch.net/docs/1e98536f-835a-4d2c-b4ba-9042acb7f6ef.pdf>

Condições gerais

É permitida a adoção por casais homo e heterossexuais, casados ou em união de facto, singulares femininos e singulares masculinos. Os candidatos deverão ter no mínimo 18 anos, não estando definida a idade máxima para adotar. A diferença etária entre adotado e adotante é no mínimo de 16 anos.

As crianças em situação de adotabilidade internacional no Brasil têm maioritariamente entre 9 (e não 5 anos, como constava em informação anterior) e 18 anos de idade, sexo masculino, pertencem a grupos alargados de irmãos e/ou têm problemas de saúde, desenvolvimento ou deficiência.

Não foi possível obter informação acerca dos tempos de espera para a concretização do projeto adotivo, por parte dos candidatos.

Está contemplado programa de preparação da criança para a adoção.

A criança adotada adquire a nacionalidade portuguesa (caso os adotantes tenham nacionalidade portuguesa) e mantém a nacionalidade brasileira.

Documentos necessários à instrução da candidatura:

- Certificado de seleção para a adoção internacional
- Relatório de avaliação psicosocial
- Certificado de registo criminal para efeitos de adoção, dos candidatos e de todos os coabitantes com mais de 16 anos
- Documento comprovativo do local da residência habitual
- Atestado médico com referência à capacidade para o exercício da parentalidade adotiva
- Declaração de rendimentos/IRS ou outro documento comprovativo da situação económica
- Certidão de nascimento
- Certidão de nascimento dos filhos, caso existam
- Certidão de casamento/ Documento comprovativo da união de facto
- Cópia do Cartão de cidadão ou do Passaporte



- Fotografias atualizadas dos candidatos, da sua residência e dos seus familiares
- Requerimento de Habilitação, em modelo próprio
- Declaração de Ciência, em modelo próprio, de impedimento de contactos dos candidatos a adotantes com a criança a adotar antes de ter sido determinada a autorização pelas entidades brasileiras competentes,
- Declaração de Gratuidade, em modelo próprio, e de conhecimento de que adoção no Brasil é definitiva e tem caráter irrevogável, irretratável e irreversível,
- Planilha para registo de interessados para a adoção internacional, em modelo próprio
- Declaração de compromisso da entidade competente quanto ao acompanhamento da pós-adoção da criança ao longo de 2 anos, em modelo próprio
- Declaração de compromisso dos candidatos de colaboração com o acompanhamento pós-adoção (solicitada por algumas CEJAI), em modelo próprio
- Declaração de vigência da legislação relativa à adoção no país de acolhimento

Após a aceitação da candidatura a adoção no Brasil, é emitido um Laudo de Habilitação, cuja renovação deve ser requerida anualmente. Por outro lado, o relatório de avaliação deve ser atualizado de 2 em 2 anos.

Todos os documentos integrantes da candidatura devem estar escritos em português e devem ser reconhecidos, autenticados e apostilados.

Características gerais do processo

A candidatura é transmitida pela Autoridade Central Portuguesa à Autoridade Central brasileira. Após a aceitação da candidatura, a Autoridade brasileira consulta as unidades da federação (autoridades estaduais) para aferição da disponibilidade das mesmas para procederem à Habilitação dos candidatos. Após a habilitação num estado brasileiro, procede-se à inscrição do nome dos no Sistema Nacional de Adoção e Acolhimento (SNA), ficando de acesso geral para todas as unidades da federação.

No caso de ser apresentada uma proposta de adoção e após aceitação pelos candidatos, os mesmos deverão viajar para o Brasil, para o conhecimento e integração da criança, devidamente acompanhados por técnicos de serviço social e psicólogos, por um período que pode ir de 30 a 90 dias. Habitualmente, os candidatos permanecem no país até ser decretada a adoção (num máximo de 120 dias após a confiança da criança aos candidatos), podendo, no entanto, fazer uma segunda viagem, para acompanharem a criança para o país de acolhimento. Esta estadia terá uma duração mais breve, permitindo a reunião dos documentos necessários para a saída da criança do país. Relativamente à adoção decretada, a Autoridade brasileira emite o respetivo Certificado de conformidade com a Convenção da Haia.

A criança entra no país de acolhimento na situação de adotada, devendo a pós-adoção ser acompanhada pelos serviços competentes ao longo de dois anos e os respetivos relatórios semestrais devem ser enviados, em modelo próprio, à Autoridade Central brasileira. Concluído este período, o envio de relatórios semestrais deve ser mantido, até que a criança obtenha o certificado de nacionalidade portuguesa.

Janeiro/2024

Pág. 2/2